



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISPENSA Nº 025/2025.

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados, incluindo a substituição de peças, conforme a necessidade, visando atender à demanda emergencial da frota de ônibus escolares vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 117.857,74 (cento e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

PERÍODO RECIBIMENTO DE PROPOSTAS

De: 18/09/2025

Até: 23/09/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 025/2025

“ART. 75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita sob o nº CNPJ 06.081.359/0001-17, com sede na Rua Fortaleza, s/nº, Cep. 65.930-000, Açailândia/MA, nos termos do art. 75, inciso I combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de julho de 2021, torna público que tem interesse em realizar a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados, incluindo a substituição de peças, conforme a necessidade, visando atender à demanda emergencial da frota de ônibus escolares vinculada à Secretaria Municipal de Educação, na forma descritiva e requisitos constantes no AVISO e anexos.

1.2. Considerando o exposto e a intenção de realização de Dispensa de Licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Secretaria Municipal de Educação, TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

1.3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTAÇÃO:

DISPENSA Nº 025/2025
PROCESSO ADM: Nº. 19120/2025

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
DATA: 23/09/2025

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

A proposta de Preços e documentação deverá ser entregue entre os dias 18/09/2025 à 23/09/2025 no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Açailândia, localizado à Avenida Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, no horário das 08:00h às 14:00h, em dias úteis ou através do e-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br

2. OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados, incluindo a substituição de peças, conforme a necessidade, visando atender à demanda emergencial da frota de ônibus escolares vinculada à Secretaria Municipal de Educação, na forma descritiva e requisitos constantes neste AVISO e anexos.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.2. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 117.857,74 (cento e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

3.1. Poderão participar deste processo de Dispensa de Licitação, observado o **subitem 12.2** deste AVISO, pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos especificados no **item 6** deste AVISO, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.

3.2. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser exclusivamente microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006;

3.3. Não poderão participar da presente dispensa de licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do AVISO, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. O impedimento de que trata o subitem 3.3.1, será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.3.4. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

3.3.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Açailândia, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, a Prefeitura Municipal de Açailândia, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:

4.1.1. POR MEIO ELETRÔNICO:

4.1.1.1. A(s) Pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) em participar da presente dispensa de licitação, deverá enviar a proposta de preços (cotação), acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no subitem 6 deste AVISO, através do endereço de e-mail:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

licitacao@acailandia.ma.gov.br. O qual deverá conter a indicação de que se trata de proposta de preços/cotação e documentação necessária para participação no procedimento de Dispensa de Licitação nº 025/2025; ou

4.1.2. POR MEIO FÍSICO:

4.1.2.1. A(s) Pessoa(s) jurídica(s) interessadas deverão apresentar a proposta de preços (cotação) e toda a documentação de habilitação no prazo e local previstos no preâmbulo deste AVISO, realizando o protocolo dos documentos no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Açaílandia/MA: Avenida Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, das 08:00 às 14:00.

4.1.2.2. A proposta de Preços deverá conter as informações/documentos exigidos no item 4.5 deste AVISO, e os Documentos de Habilitação deverá conter os documentos exigidos no item 6 deste AVISO.

4.2. No ato da entrega da proposta e documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos documentos.

4.3. O documento de protocolo de entrega da proposta e documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste AVISO estão completos, ficando condicionada a efetiva análise pelo Agente de Contratação.

4.4. A proposta do interessado deverá conter a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com as exigências do Termo de Referência, anexo deste aviso.

4.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

4.6. Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pela execução do objeto desta dispensa de licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.

4.7. O Agente de Contratação, examinará a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA E PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. Os documentos são os previstos no Termo de Referência, anexo deste aviso.

5.2. A proposta de preços deverá conter todas as exigências previstas no Termo de Referência, anexo deste aviso.

5.2.1. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a preços unitários.

5.2.1.1. Para os fins deste item, entende-se como:

- a) Rasura: palavra(s) ou qualquer (quaisquer) sinal(is) gráfico(s) riscado(a)(s) ou raspado(a)(s) de modo que sua leitura se torne impossível ou incompreensível;
- b) Emenda: alteração ou modificação do que já foi escrito;
- c) Entrelinha: palavra(s) ou frase(s) escritas no espaçamento entre uma e outra linha do texto da proposta.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados através de cópia, por meio eletrônico, via e-mail, ou em via original.
- 5.3.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 5.3.3 o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- 5.3.4. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 5.3.5. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta ou contraria a qualquer dispositivo deste AVISO e seus anexos, o agente de contratação considerará o proponente inabilitado.
- 5.3.6. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

6. DO JULGAMENTO:

- 6.1. Recebidos as Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, o Agente de Contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.
- 6.2. O Agente de Contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.
- 6.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes da Prefeitura Municipal de Açailândia, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.
- 6.4. É facultado ao Agente de Contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.
- 6.5. Serão consideradas habilitadas a(s) Pessoa(s) jurídica(s) que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.
- 6.6. Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

- 7.1. Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de menor preço, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

8. DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.
- 8.2. Após o interregno de um ano e se solicitado pela empresa contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo e demais condições de execução, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no termo de referência, Anexo I do Presente AVISO.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do presente AVISO.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão	02 - Poder Executivo
Unidade	13 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Ação	12.361.0022.2119.0000
Projeto/Atividade	Manutenção do PNATE
Nat. da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	553 Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

12. DO CONTRATO

12.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. Para celebrar o contrato a Pessoa física ou jurídica deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ou Pessoa física ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

12.5. A vigência dos contratos decorrentes desta dispensa de licitação será de até 31/12/2025, obedecendo aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 106, 107 e 124, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no contrato e no Projeto Básico/Termo de Referência:

14.1.1. Expedir ordem de serviço;

14.1.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

14.1.3. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;

14.1.4. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

14.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.6. Averiguar, mediante mecanismo(s) de controle, tantos quantos necessários, se as atividades exercidas pelos prestadores de serviço estão sendo cumpridas de acordo com as descritas nas Especificações Técnicas;

14.1.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

14.1.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

14.1.9. Disponibilizar as normas da Prefeitura Municipal referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;

14.1.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.2. Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

14.2.1. Apresentar-se, sempre que solicitada, através do seu responsável técnico e/ou coordenador dos trabalhos, no setor de engenharia da prefeitura municipal de Açailândia/MA.

14.2.2. Acatar as orientações da Prefeitura municipal de Açailândia/MA, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Segurança e Medicina do Trabalho.

14.2.3. Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados à boa execução dos serviços.

14.2.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, sem que esta tenha qualquer vinculação empregatícia com a prefeitura municipal de Açailândia/MA.

14.2.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão exclusivamente por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao conselho de classe competente.

14.2.6. A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

14.2.7. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior, e mediante prévia autorização.

14.2.8. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

14.2.9. A CONTRATADA deverá desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela FISCALIZAÇÃO dentro do prazo por ela estabelecido, arcando com todas as despesas necessárias.

14.2.10. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

perante a prefeitura municipal e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a prefeitura municipal de Açailândia/MA isenta de penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência, pela CONTRATADA, da legislação em vigor.

14.2.11. A CONTRATADA será responsável, perante a prefeitura municipal, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade do projeto no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais e, inclusive, quando da execução do objeto do presente projeto, o projetista poderá ser acionado em caso de alterações, erros ou falhas no projeto, ou simplesmente para dirimir dúvidas.

14.2.12. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando as práticas de irregularidades de que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

14.2.13. A CONTRATADA entende e aceita que, para a execução dos serviços objeto da presente licitação, deverá atender ainda às seguintes normas complementares:

a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:

15.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

15.2.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, alínea "a", do item 15.2.

15.2.3. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.

15.3. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;

b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

15.4.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea "a", item 15.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

15.4.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea "c", do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

15.4.4. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea "f", do item 15.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

15.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - desconto do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou

IV - cobrado judicialmente.

15.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)

II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;)

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)

15.6.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

15.6.2. Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

15.6.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 15.6, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - Entregar documentação em desconformidade;

II - Entregar documentação parcial;

III - Não apresentar documentação complementar exigida.

15.6.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

15.6.5. Considera-se a conduta do inciso VI do item 15.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

15.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;

IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.

15.7.1. Considera-se a conduta do inciso II do item 15.7 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açailândia, com exceção da conduta disposta no item 15.4, inciso IV, alínea "a".

15.7.2. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.

15.7.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.

15.7.4. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

15.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. No caso de eventual divergência entre o AVISO e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

16.2. A proponente deverá examinar detidamente as disposições contidas neste AVISO e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

16.3. O Agente de Contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

16.4. Esclarecimentos relativos ao presente AVISO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pela Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

16.5. O Foro da cidade de Açailândia/MA, será o único competente para dirimir questões decorrentes do presente procedimento.

16.6. Este AVISO e seus anexos estão à disposição dos interessados das seguintes formas:

16.6.1. Através de documento impresso e assinado digitalmente pela Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Dr. José Edilson Caridade. Quadra 06, Lote 02, Bairro Residencial Tropical, CEP: 65.930-000, de 2ª a 6ª feira, dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 14:00hs (quatorze horas), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. O AVISO também estará disponível no sitio oficial deste órgão (<https://www.acailandia.ma.gov.br/home>), onde poderá ser consultado ou obtido gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

17. ANEXOS

17.1. Fazem parte do presente AVISO, os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I – Termo de Referência.

17.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta.

17.1.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

17.1.4. Anexo IV – Modelo de Composição de preços unitários;

Açailândia/MA, xx de xxxxxxx de 2025.

Karla Janys Lima Nascimento
Secretária Municipal de Educação





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados, incluindo a substituição de peças, conforme a necessidade, visando atender à demanda emergencial da frota de ônibus escolares vinculada à Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições e especificações constantes neste documento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por serem dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, contado da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A vigência do contrato estará limitada à execução do objeto, não havendo prorrogação automática, salvo hipóteses legais devidamente justificadas.

Item	Descrição	Und	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
1	SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL (Serviços preventivos, corretivos e diagnósticos)	HORAS	110		
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Peça	2		
3	ANEIS MOTOR STD (P/1CILINDRO)	Peça	6		
4	ANEL EXTENSOR	Peça	1		
5	ANEL RETENTOR	Peça	2		
6	BALANCIM	Peça	8		
7	BIELA	Peça	6		
8	BOMBA D'ÁGUA	Peça	1		
9	BOMBA DE ÓLEO	Peça	1		
10	BORRACHA DO ESTABILIZADOR	Jogo	2		
11	BUCHA DA CABINE	Jogo	2		
12	BUCHA DE BIELA	Peça	6		
13	BUCHA DE COMANDO DE VALVULA	Jogo	2		
14	CABO ENGATE SELETOR COMANDO	Peça	1		
15	CALÇO DO MOTOR DIANTEIRO	Peça	4		





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16	CALÇO DO MOTOR TRASEIRO	Peça	4		
17	CAMISA ANEL PISTÃO	Jogo	1		
18	CASQUILHO DO EIXO	Jogo	2		
19	CASQUILHOS	Jogo	2		
20	CASQUILHOS DE BIELA	Jogo	6		
21	CATRACA DE FREIO	Peça	2		
22	CILINDRO DE EMBREAGEM AUXILIAR	Peça	1		
23	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE	Peça	1		
24	CILINDRO DO INTERRUPTOR DA PARTIDA COM CHAVE	Peça	2		
25	COXIM MOTOR DIANTEIRO	Peça	2		
26	COXIM MOTOR TRASEIRO	Peça	2		
27	CRUZETA DO CARDAN	Peça	6		
28	CUBO 2 E 3 VELOCIDADE	Peça	1		
29	CUBO ENGATE 1 E RÉ	Peça	2		
30	EIXO PRIMÁRIO	Peça	1		
31	EIXO SECUNDÁRIO	Peça	1		
32	EMBREAGEM VISCOSA	Peça	1		
33	ENGRENAGEM 3 VELOCIDADE	Peça	1		
34	ENGRENAGEM 3A MOVEL	Peça	1		
35	ENGRENAGEM RÉ	Peça	1		
36	ESTICADOR PARA CORREIA	Peça	2		
37	FLAUTA COMBUSTIVEL BOMBA ALTA PRESSAO	Peça	1		
38	GARFO CARDAN	Peça	1		
39	HASTE ACIONAMENTO DO BALANCIM	Peça	8		
40	INTERRUPTOR TRANSFERENCIA	Peça	1		
41	JUNTA CABEÇOTE	Peça	1		
42	JUNTA CARTER	Peça	1		
43	JUNTA COLETOR ESCAPE	Peça	1		
44	JUNTA TUBO AGUA	Peça	1		
45	KIT DE EMBREAGEM	Kit	1		
46	LONA DE FREIO 1.X DIANTEIRO	Jogo	2		
47	LONA DE FREIO 1.X TRASEIRO	Jogo	2		
48	LUVA CARDAN	Peça	1		





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

49	MANGOTE DO INTERCOOLER GRANDE E PEQUENO	Peça	2		
50	MANGOTE DO RADIADOR SUPERIOR E INFERIOR	Peça	2		
51	MANGUEIRA DA LUBRIFICAÇÃO DA TURBINA	Peça	1		
52	PARABRISA DIANTEIRO	Par	1		
53	PARABRISA TRASEIRO	Par	1		
54	PINO DE CENTRO DIANTEIRO	Peça	2		
55	PINO DE CENTRO TRASEIRO	Peça	2		
56	PLACA E SUPORTE GRAMPO DE MOLA TRASEIRO	Peça	1		
57	PONTA DO EIXO	Peça	1		
58	PONTEIRA CARDAN	Peça	1		
59	PORCA DO CUBO TRASEIRO	Peça	4		
60	REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR	Peça	1		
61	REPARO DO CABEÇOTE	Peça	2		
62	RESERVATORIO D'AGUA RADIADOR	Peça	1		
63	RETENTOR DE RODAS DIANTEIRAS	Peça	2		
64	RETENTOR DE RODAS TRASEIRA	Peça	2		
65	RETENTOR POLIA	Peça	1		
66	RETENTOR RODA TRASEIRA	Peça	2		
67	ROLAMENTO DE CENTRO	Peça	2		
68	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO GRANDE	Peça	2		
69	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO PEQUENO	Peça	2		
70	ROLAMENTO DO PIÃO	Par	2		
71	SAPATA DE FREIO DIANTEIRO	Peça	2		
72	SAPATA DE FREIO TRASEIRO	Peça	2		
73	SERVO EMBREAGEM	Peça	1		
74	SONDA LAMBDA	Peça	1		
75	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	Peça	2		
76	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	Peça	2		





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

77	TENSOR ALTERNADOR	CORREIA	Peça	1		
78	TERMINAL DE DIREÇÃO		Peça	4		
79	TUCHO DE VALVULA		Peça	8		
80	VALVULA DE ADMISSÃO		Peça	2		
81	VALVULA DE ESCAPE		Peça	2		
82	VALVULA RELÊ		Peça	1		

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, Item 30 – Serviço de manutenção de veículos leves, intermediários e pesados com substituição de peças, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, e está totalmente alinhado com planejamento da organização, bem como adequação a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Nos termos da Instrução Normativa do IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso II e III, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, a contratada deverá efetuar junto aos pontos de coleta e centrais de armazenamento o recolhimento e o descarte adequado dos pneus automotivos e seus afins substituídos, originários da contratação em vigor, sem quaisquer ônus para o contratante.

4.1.2. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.

4.1.3. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

4.1.4. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de bateria chumbo-ácido (componente automotivo) que possua o Selo de Identificação da Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 145, de 28 de março de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da certificação compulsória.

4.1.5. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

- a) que esteja previamente registrado na ANP;
- b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. Os serviços deverão ser executados mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria requisitante, em oficina da contratada ou em local definido pela Administração. situado na Rua AV. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações - Açailândia – MA, em horário comercial de 8 às 14 horas, no prazo mínimo de 12 (doze) horas para o efetivo fornecimento, não sendo a mesma superior a 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, que deverão ser entregues conforme as solicitações da Secretaria requisitante, que indicará os produtos, quantidades e locais onde deverão ser entregues, tudo por conta do fornecedor.

5.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da execução, e, definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos entregues;

5.1.3. Forma de Execução: As ordens de serviço a serem adquiridos pela Secretaria Requisitante serão realizados ao longo da vigência do Contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento onde serão detalhados os produtos e quantidades para a entrega, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à Empresa contratada ou contratada por meio de e-mail ou outro meio.

5.1.5. Documentação Acompanhante: Cada serviço executado deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal, Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. A documentação deverá detalhar todos os itens entregues, incluindo quantidade, descrição e número de série (se aplicável).

5.1.6. Conferência e Aceitação: A Secretaria Municipal de Educação realizará a conferência dos itens no ato da entrega. Os produtos serão verificados quanto à quantidade, especificações técnicas e integridade física.

5.1.7. Caso sejam identificadas quaisquer irregularidades, os itens serão recusados, e a contratada deverá providenciar a substituição ou correção no prazo máximo de 10 dias úteis.

5.1.8. Responsabilidade pelo Transporte: Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte/frete, seguros, custos de carga/descarga, mão de obra, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.1.9.1. Proteção Adequada: Todos os itens devem ser embalados de forma a protegê-los contra impactos, deformações, umidade, rasgos e quaisquer outros danos durante o transporte e o manuseio. Recomenda-se a utilização de materiais protetores como plástico bolha, papelão reforçado, cintas e envoltórios plásticos resistentes.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Nome e descrição do item (tipo, medida e aplicação);
- Informações de manuseio, empilhamento e cuidados com umidade;
- Nome e contato do fornecedor e identificação do destinatário (Secretaria Municipal de Educação de Açailândia).

5.1.9.4. Manual Técnico e Instruções (quando aplicável): Para os acessórios que exijam instalação técnica específica, deverá ser fornecido material explicativo ou ficha técnica com as orientações necessárias, garantindo a correta aplicação e funcionalidade do item.

5.1.11. Reutilização e descarte responsável: A contratada deverá adotar práticas que garantam o descarte ambientalmente adequado das embalagens inutilizáveis, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e poderá adotar procedimentos de logística reversa, quando viável.

5.1.12. Documentação Acessória: Cada lote de entrega deverá ser acompanhado de documentação detalhada, incluindo Nota fiscal correspondente aos itens entregues, lista dos produtos discriminando tipo, medida, marca e modelo ofertado, certificado de garantia (quando aplicável);

5.1.13. Acessibilidade e Manuseio: As embalagens devem facilitar o transporte e a movimentação segura dos itens, com alças, etiquetas visuais e instruções de manuseio. O acondicionamento deve permitir fácil abertura, sem necessidade de ferramentas que danifiquem os produtos.

5.1.14. Assistência Técnica e Garantia: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). A manutenção e assistência técnica dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios automotivos são fundamentais para garantir a durabilidade e funcionalidade desses componentes ao longo do tempo. Os itens utilizados na frota de veículos escolares da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação de Açailândia precisam estar em condições ideais de uso, sem comprometer a segurança e o conforto dos alunos, motoristas e demais usuários. A contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento desses materiais deve, portanto, incluir serviços de manutenção corretiva e assistência técnica especializada.

5.1.15. A contratada deverá manter canal de atendimento ativo para recebimento de comunicações da Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período de vigência do contrato decorrente da dispensa e do contrato decorrente, assegurando resposta célere e solução eficiente de eventuais problemas relacionados ao fornecimento ou à execução dos serviços.

5.2. Manutenção Corretiva

5.2.1. Validade do objeto: Os pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios fornecidos devem ter garantia mínima de um ano a partir da data de entrega e aceitação final dos produtos pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2.2. Durante o período de garantia, a contratada é responsável por substituir ou reparar quaisquer produtos defeituosos sem custos adicionais.

5.2.3. Resposta rápida para resolver qualquer problema ou defeito que comprometa o uso dos componentes automotivos fornecidos ou a eficácia dos serviços prestados.

5.2.4. Substituição de peças e componentes danificados.

5.2.5. Garantia: A garantia dos itens fornecidos é essencial para proteger o investimento público e assegurar que os pneus, câmaras, protetores e acessórios adquiridos, cumpram com os padrões de qualidade esperados. A garantia deve cobrir quaisquer defeitos de fabricação e materiais que possam comprometer a segurança e funcionalidade dos veículos escolares.

5.2.6. Período de Garantia: Os itens fornecidos devem ser acompanhados de uma garantia mínima de funcionamento, idealmente por um período de pelo menos um ano a partir da data de entrega.

5.2.7. Cobertura de todos os tipos de defeitos de fabricação e falhas de material.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 5.2.8. Garantia de que quaisquer intervenções durante o período de garantia não comprometerão a integridade e a funcionalidade dos itens fornecidos e serviços executados.
- 5.2.9. Processo de Acionamento da Garantia: Procedimentos claros e acessíveis para acionar a garantia.
- 5.2.10. Atendimento rápido e eficiente por parte do fornecedor para minimizar qualquer interrupção no uso dos veículos da frota escolar.
- 5.2.11. Registro e documentação de todos os chamados e ações realizadas durante o período de garantia.
- 5.2.12. Preço Justo e Competitivo: O valor proposto pelo fornecedor deve ser compatível com o mercado e refletir a relação custo-benefício dos produtos e serviços ofertados, garantindo a melhor utilização dos recursos públicos.
- 5.2.13. Prazo de Entrega: O fornecedor deve garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos produtos, de forma a evitar atrasos e prejuízos para o funcionamento regular do transporte escolar.
- 5.2.14. Documentação Legal: O fornecedor deve apresentar toda a documentação legal exigida, incluindo registro empresarial, regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente.
- 5.2.15. Transparência e Imparcialidade: O processo de contratação deve ser conduzido de forma transparente e imparcial, assegurando a igualdade de oportunidades para todos os fornecedores interessados.
- 5.2.16. Avaliação de Propostas: As propostas dos fornecedores serão avaliadas com base nos critérios estabelecidos, priorizando aqueles que melhor atenderem às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Açailândia.
- 5.2.17. Relatório de Serviços Executados: A contratada deverá fornecer um relatório detalhado de cada entrega e serviço executado, que será assinado por ambas as partes (contratada e Secretaria) como comprovação da entrega e aceitação dos itens e serviços prestados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. Fiscalização
- 6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ().





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, VII);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (, e

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ();

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ().

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (XII).

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual).

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (4).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ().

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, I).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 27, de 2024, art. 12, II).

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, III e IV).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, VI).





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, VIII).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, V).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.2.5. o valor a pagar; e
- 7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no
- 7.2.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.3. Prazo de pagamento
- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 7.4. Forma de pagamento
- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 8.2. Forma de fornecimento
- 8.2.1. A execução dos serviços será realizada de forma contínua, conforme demanda da Secretaria, mediante emissão de ordens de serviço.
- 8.3. Exigências de habilitação
- 8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.3.1.1. Habilitação jurídica
- 8.3.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- 8.3.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação.
- 8.3.1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.
- 8.3.1.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 8.3.1.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.1.1.6. Para o exercício de atividade que envolva produção industrial, importação, comercialização ou utilização de produtos preservativos de madeira: ato de registro ou cadastramento expedido pelo IBAMA, nos termos dos artigos 1º e 14 da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.
- 8.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.3.1.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 8.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- 8.3.1.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 8.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.3.1.2.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.1.2.7. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.3.1.2.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

8.3.1.2.9. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas de habilitação.

8.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.3.1.3.2. Será exigida apenas a apresentação de Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da empresa, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1.3.3. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis dos (02) dois últimos exercício social, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório.

8.3.1.3.3.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

a) Para facilitar a análise da boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC) extraídos do último balanço patrimonial, observado o item 11.5.2, da seguinte forma:

ILG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
--------------	---

25

Secretaria Municipal de Educação
Rua Fortaleza, s/nº, Cep. 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 06.081.359/0001-17 Home page: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 17/09/2025 10:18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](http://Decreto%20n%208.539%2C%20de%208%20de%20outubro%20de%202015). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-1517411253879.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

ISG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

ILC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

a.1. O **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

a.2. O **Índice de Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

a.3. O **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

a.4. Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

a.5. O atendimento aos índices estabelecidos demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

8.3.2. As empresas, que apresentarem qualquer dos índices acima, resultado inferior a 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contratação.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ocorrerá com a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando serviços de manutenção de veículos pesados compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, em características e quantidades.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 117.857,74 (cento e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Nos procedimentos de contratação por dispensa em razão do menor valor, o preço contratado deverá observar os valores praticados no mercado, podendo ser atualizado em decorrência de eventual redução ou majoração significativa nos custos dos bens, obras ou serviços, de forma a assegurar a vantajosidade para a Administração:

9.4. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do ajuste tal como pactuado, aplicar-se-á o disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.6. Eventuais atualizações de preços somente ocorrerão nas hipóteses legais de revisão contratual previstas na Lei nº 14.133/2021, vedada a repactuação típica de contratos continuados ou atas de registro de preços.

9.7.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	02 - Poder Executivo
Unidade	13 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Ação	12.361.0022.2119.0000
Projeto/Atividade	Manutenção do PNATE
Nat. da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	553 Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DOS DADOS PESSOAIS

11.1. Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente instrumento convocatório manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento convocatório, comprometendo-se a não dar conhecimento transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que

27

Secretaria Municipal de Educação
Rua Fortaleza, s/nº, Cep. 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 06.081.359/0001-17 Home page: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 17/09/2025 10:18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-1517411253879.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

parcialmente, dados que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

12. DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas no Instrumento Convocatório de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Prefeitura Municipal de Açailândia na forma da legislação vigente.

12.2. A(s) EMPRESA(s) assume(m) que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Açailândia.

12.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento convocatório, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento convocatório, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4. As partes se comprometem a estabelecer a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Instrumento Convocatório, se houverem.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aquelas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 128/2025.

14. UNIDADE FISCALIZADORA

14.1. Secretaria Municipal de Educação.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Prezados Senhores,

Após examinar e estudar detalhadamente a Dispensa de Licitação nº 025/2025 e seus Anexos, apresentamos às Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços para execução dos serviços.

A presente proposta foi formulada com base nas especificações, condições técnicas, administrativas e contratuais estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 025/2025, os quais aceitamos e nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de (.....) dias, contados da data de abertura das propostas.

O prazo para execução dos serviços é de (.....) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

Conta para depósito dos pagamentos das faturas: Banco:.....

Agência:..... Conta corrente:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (.....).

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL (Serviços preventivos, corretivos e diagnósticos)	HORAS	110		
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Peça	2		
3	ANEIS MOTOR STD (P/1CILINDRO)	Peça	6		
4	ANEL EXTENSOR	Peça	1		
5	ANEL RETENTOR	Peça	2		
6	BALANCIM	Peça	8		
7	BIELA	Peça	6		
8	BOMBA D'ÁGUA	Peça	1		
9	BOMBA DE ÓLEO	Peça	1		
10	BORRACHA DO ESTABILIZADOR	Jogo	2		
11	BUCHA DA CABINE	Jogo	2		
12	BUCHA DE BIELA	Peça	6		





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13	BUCHA DE COMANDO DE VALVULA	Jogo	2		
14	CABO ENGATE SELETOR COMANDO	Peça	1		
15	CALÇO DO MOTOR DIANTEIRO	Peça	4		
16	CALÇO DO MOTOR TRASEIRO	Peça	4		
17	CAMISA ANEL PISTÃO	Jogo	1		
18	CASQUILHO DO EIXO	Jogo	2		
19	CASQUILHOS	Jogo	2		
20	CASQUILHOS DE BIELA	Jogo	6		
21	CATRACA DE FREIO	Peça	2		
22	CILINDRO DE EMBREAGEM AUXILIAR	Peça	1		
23	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE	Peça	1		
24	CILINDRO DO INTERRUPTOR DA PARTIDA COM CHAVE	Peça	2		
25	COXIM MOTOR DIANTEIRO	Peça	2		
26	COXIM MOTOR TRASEIRO	Peça	2		
27	CRUZETA DO CARDAN	Peça	6		
28	CUBO 2 E 3 VELOCIDADE	Peça	1		
29	CUBO ENGATE 1 E RÉ	Peça	2		
30	EIXO PRIMÁRIO	Peça	1		
31	EIXO SECUNDÁRIO	Peça	1		
32	EMBREAGEM VISCOSA	Peça	1		
33	ENGRENAGEM 3 VELOCIDADE	Peça	1		
34	ENGRENAGEM 3A MOVEL	Peça	1		
35	ENGRENAGEM RÉ	Peça	1		
36	ESTICADOR PARA CORREIA	Peça	2		
37	FLAUTA COMBUSTIVEL BOMBA ALTA PRESSAO	Peça	1		
38	GARFO CARDAN	Peça	1		
39	HASTE ACIONAMENTO DO BALANCIM	Peça	8		
40	INTERRUPTOR TRANSFERENCIA	Peça	1		
41	JUNTA CABEÇOTE	Peça	1		
42	JUNTA CARTER	Peça	1		
43	JUNTA COLETOR ESCAPE	Peça	1		
44	JUNTA TUBO AGUA	Peça	1		
45	KIT DE EMBREAGEM	Kit	1		

30

Secretaria Municipal de Educação
Rua Fortaleza, s/nº, Cep. 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 06.081.359/0001-17 Home page: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 17/09/2025 10:18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-1517411253879.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

46	LONA DE FREIO 1.X DIANTEIRO	Jogo	2		
47	LONA DE FREIO 1.X TRASEIRO	Jogo	2		
48	LUVA CARDAN	Peça	1		
49	MANGOTE DO INTERCOOLER GRANDE E PEQUENO	Peça	2		
50	MANGOTE DO RADIADOR SUPERIOR E INFERIOR	Peça	2		
51	MANGUEIRA DA LUBRIFICAÇÃO DA TURBINA	Peça	1		
52	PARABRISA DIANTEIRO	Par	1		
53	PARABRISA TRASEIRO	Par	1		
54	PINO DE CENTRO DIANTEIRO	Peça	2		
55	PINO DE CENTRO TRASEIRO	Peça	2		
56	PLACA E SUPORTE GRAMPO DE MOLA TRASEIRO	Peça	1		
57	PONTA DO EIXO	Peça	1		
58	PONTEIRA CARDAN	Peça	1		
59	PORCA DO CUBO TRASEIRO	Peça	4		
60	REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR	Peça	1		
61	REPARO DO CABEÇOTE	Peça	2		
62	RESERVATORIO DAGUA RADIADOR	Peça	1		
63	RETENTOR DE RODAS DIANTEIRAS	Peça	2		
64	RETENTOR DE RODAS TRASEIRA	Peça	2		
65	RETENTOR POLIA	Peça	1		
66	RETENTOR RODA TRASEIRA	Peça	2		
67	ROLAMENTO DE CENTRO	Peça	2		
68	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO GRANDE	Peça	2		
69	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO PEQUENO	Peça	2		
70	ROLAMENTO DO PIÃO	Par	2		
71	SAPATA DE FREIO DIANTEIRO	Peça	2		
72	SAPATA DE FREIO TRASEIRO	Peça	2		
73	SERVO EMBREAGEM	Peça	1		
74	SONDA LAMBDA	Peça	1		
75	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	Peça	2		





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

76	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	Peça	2		
77	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	Peça	1		
78	TERMINAL DE DIREÇÃO	Peça	4		
79	TUCHO DE VALVULA	Peça	8		
80	VALVULA DE ADMISSÃO	Peça	2		
81	VALVULA DE ESCAPE	Peça	2		
82	VALVULA RELÊ	Peça	1		

Declaramos que no preço acima cotado estão computadas todas as despesas com materiais, mão de obra, tributos, impostos, taxas e despesas, seja qual for o seu título ou natureza, incluindo, mas não se limitando a, fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, estadia, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços.

Indicamos como Representante Legal, para assinar o Contrato de execução dos serviços:

Nome completo:

Nacionalidade:

Qualificação Profissional:

Endereço:

Cargo/Função que ocupa na Empresa Proponente:

Estado Civil:

CPF:

RG:

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

C.N.P.J:

Local e data:

<Razão Social da Proponente>

<Assinatura e carimbo do representante legal>





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025**

**ANEXO III
“MINUTA DO CONTRATO”**

**CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20069/2025.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº XXXXXX QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA/MA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Fortaleza, s/nº, Cep. 65.930-000, Açailândia,, inscrita no CNPJ sob nº 06.081.359/0001-17, neste ato representada pela Secretária Municipal da Educação, a Senhora XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXX, portador do CPF Nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo Nº XXXXXXXX, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 20069/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos no inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto deste contrato administrativo a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados, incluindo a substituição de peças, conforme a necessidade, visando atender à demanda emergencial da frota de ônibus escolares vinculada à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025**.

PARAGRAFO SEGUNDO: A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada deverá garantir a boa qualidade dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

33

Secretaria Municipal de Educação
Rua Fortaleza, s/nº, Cep. 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 06.081.359/0001-17 Home page: www.acailandia.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela execução do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ (.....).

Item	Descrição	Und	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
1	SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL (Serviços preventivos, corretivos e diagnósticos)	HORAS	110		
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Peça	2		
3	ANEIS MOTOR STD (P/1CILINDRO)	Peça	6		
4	ANEL EXTENSOR	Peça	1		
5	ANEL RETENTOR	Peça	2		
6	BALANCIM	Peça	8		
7	BIELA	Peça	6		
8	BOMBA D'ÁGUA	Peça	1		
9	BOMBA DE ÓLEO	Peça	1		
10	BORRACHA DO ESTABILIZADOR	Jogo	2		
11	BUCHA DA CABINE	Jogo	2		
12	BUCHA DE BIELA	Peça	6		
13	BUCHA DE COMANDO DE VALVULA	Jogo	2		
14	CABO ENGATE SELETOR COMANDO	Peça	1		
15	CALÇO DO MOTOR DIANTEIRO	Peça	4		
16	CALÇO DO MOTOR TRASEIRO	Peça	4		
17	CAMISA ANEL PISTÃO	Jogo	1		
18	CASQUILHO DO EIXO	Jogo	2		
19	CASQUILHOS	Jogo	2		
20	CASQUILHOS DE BIELA	Jogo	6		
21	CATRACA DE FREIO	Peça	2		

34

Secretaria Municipal de Educação
Rua Fortaleza, s/nº, Cep. 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 06.081.359/0001-17 Home page: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 17/09/2025 10:18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-1517411253879.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

22	CILINDRO DE EMBREAGEM AUXILIAR	Peça	1		
23	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE	Peça	1		
24	CILINDRO DO INTERRUPTOR DA PARTIDA COM CHAVE	Peça	2		
25	COXIM MOTOR DIANTEIRO	Peça	2		
26	COXIM MOTOR TRASEIRO	Peça	2		
27	CRUZETA DO CARDAN	Peça	6		
28	CUBO 2 E 3 VELOCIDADE	Peça	1		
29	CUBO ENGATE 1 E RÉ	Peça	2		
30	EIXO PRIMÁRIO	Peça	1		
31	EIXO SECUNDÁRIO	Peça	1		
32	EMBREAGEM VISCOSA	Peça	1		
33	ENGRENAGEM 3 VELOCIDADE	Peça	1		
34	ENGRENAGEM 3A MOVEL	Peça	1		
35	ENGRENAGEM RÉ	Peça	1		
36	ESTICADOR PARA CORREIA	Peça	2		
37	FLAUTA COMBUSTIVEL BOMBA ALTA PRESSAO	Peça	1		
38	GARFO CARDAN	Peça	1		
39	HASTE ACIONAMENTO DO BALANCIM	Peça	8		
40	INTERRUPTOR TRANSFERENCIA	Peça	1		
41	JUNTA CABEÇOTE	Peça	1		
42	JUNTA CARTER	Peça	1		
43	JUNTA COLETOR ESCAPE	Peça	1		
44	JUNTA TUBO AGUA	Peça	1		
45	KIT DE EMBREAGEM	Kit	1		
46	LONA DE FREIO 1.X DIANTEIRO	Jogo	2		
47	LONA DE FREIO 1.X TRASEIRO	Jogo	2		
48	LUVA CARDAN	Peça	1		





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

49	MANGOTE DO INTERCOOLER GRANDE E PEQUENO	Peça	2		
50	MANGOTE DO RADIADOR SUPERIOR E INFERIOR	Peça	2		
51	MANGUEIRA DA LUBRIFICAÇÃO DA TURBINA	Peça	1		
52	PARABRISA DIANTEIRO	Par	1		
53	PARABRISA TRASEIRO	Par	1		
54	PINO DE CENTRO DIANTEIRO	Peça	2		
55	PINO DE CENTRO TRASEIRO	Peça	2		
56	PLACA E SUPORTE GRAMPO DE MOLA TRASEIRO	Peça	1		
57	PONTA DO EIXO	Peça	1		
58	PONTEIRA CARDAN	Peça	1		
59	PORCA DO CUBO TRASEIRO	Peça	4		
60	REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR	Peça	1		
61	REPARO DO CABEÇOTE	Peça	2		
62	RESERVATORIO DÁGUA RADIADOR	Peça	1		
63	RETENTOR DE RODAS DIANTEIRAS	Peça	2		
64	RETENTOR DE RODAS TRASEIRA	Peça	2		
65	RETENTOR POLIA	Peça	1		
66	RETENTOR RODA TRASEIRA	Peça	2		
67	ROLAMENTO DE CENTRO	Peça	2		
68	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO GRANDE	Peça	2		
69	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO PEQUENO	Peça	2		
70	ROLAMENTO DO PIÃO	Par	2		





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

71	SAPATA DE FREIO DIANTEIRO	Peça	2		
72	SAPATA DE FREIO TRASEIRO	Peça	2		
73	SERVO EMBREAGEM	Peça	1		
74	SONDA LAMBDA	Peça	1		
75	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	Peça	2		
76	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	Peça	2		
77	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	Peça	1		
78	TERMINAL DE DIREÇÃO	Peça	4		
79	TUCHO DE VALVULA	Peça	8		
80	VALVULA DE ADMISSÃO	Peça	2		
81	VALVULA DE ESCAPE	Peça	2		
82	VALVULA RELÊ	Peça	1		

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PARAGRAFO TERCEIRO: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARAGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO SEXTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

PARAGRAFO OITAVO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

PARAGRAFO NONO: Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

máxima autoridade da contratante.

PARAGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

- Banco:
- Agência:
- Conta-corrente:
- Chave Pix:.....

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão	02 - Poder Executivo
Unidade	13 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Ação	12.361.0022.2119.0000
Projeto/Atividade	Manutenção do PNAT
Nat. da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	553 Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente

38

Secretaria Municipal de Educação
Rua Fortaleza, s/nº, Cep. 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 06.081.359/0001-17 Home page: www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 17/09/2025 10:18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-1517411253879.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual.

PARAGRAFO SEGUNDO: Após o interregno de um ano e se solicitado pela empresa contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA(IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARAGRAFO TRECEIRO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARAGRAFO QUARTO: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARAGRAFO QUINTO: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARAGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARAGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARAGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

PARAGRAFO ÚNICO: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, com prazo de execução de 12 (doze) meses, cabendo prorrogação, nos termos dos Art. 107 e 108, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrara após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA SETIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratante:

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com a Lei nº 14.133/21.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas do projeto básico/termo de referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo fiscal de contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:

8.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

8.2.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, alínea "a", do item 8.2.

8.2.3. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.

8.3. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;

b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.4.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “a”, item 13.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

8.4.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “c”, do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

8.4.4. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea “f”, do item 8.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

8.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou

IV - cobrado judicialmente.

8.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)

II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;)

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)

8.6.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6.2. Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

8.6.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 8.6, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - Entregar documentação em desconformidade;

II - Entregar documentação parcial;

III - Não apresentar documentação complementar exigida.

8.6.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

8.6.5. Considera-se a conduta do inciso VI do item 8.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

8.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;

IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.

8.7.1. Considera-se a conduta do inciso II do item 13.7 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açaílândia, com exceção da conduta disposta no item 13.4, inciso IV, alínea “a”.

8.7.2. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.

8.7.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.

8.7.4. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

8.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

PARAGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: A comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO: A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto.

PARAGRAFO TERCEIRO: O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

PARAGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO:

PARAGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Açailândia/MA, de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

